GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° 1024/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº **03.304.064/0001-74**, situada à Rua. Astrozildo Sepulveda, nº 21, Iapi – Salvador/BA – CEP 40.340-765, neste ato representada pelo Sr. Solineide Chagas Assuit, inscrito no CPF sob nº 328.151.665-35.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica em condicionadores de ar e locação de equipamentos, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO,** localizado à Avenida Washington Luís, s/n, Centro, Simões Filho - BA, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica em condicionadores de ar e locação de equipamentos, conforme especificado na tabela abaixo:

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

EMPRESA	TIPO	MARCA	PATRIMONIO	MODELO	CODIGO SISTEN	BTUS	VOLTS	ITUAÇÃ	LOCALIZAÇÃO	SETOR2	VALOR
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	4320	SILENTIA	3327	30.000	220		ALMOXARIFADO	TERREO	R$210,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	1778	SILENTIA	719	30.000	220		ALMOXARIFADO SALA	TERREO	R$210,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	1772	SILENTIA	3328	17.500	220		TECNICO SEGURANÇA	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	ADMIRAL	2411 / 3976	HI-WALL	670 / 671	9.000	220		ESTOQUE SECO	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	MIDEA	0185 / 0358	HI-WALL	673 / 677	30.000	220		HORTFRUTGRANJEIRO	TERREO	R$350,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	0042 / 3932	HI-WALL	681 / 682	9.000	220		ESTOQUE DIETA	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	2512 / 1102	HI-WALL	83 / 274	12.000	220		AÇOUGUE	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	GREE	0516 / 0517	HI-WALL	689 / 691	9.000	220		CHEFIA / LAVANDERIA	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	RHEEM	3070 / 5904	PISO - TETO	693 / 3251	60.000	220		REFEITÓRIO	TERREO	R$800,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3073 / 3926	HI-WALL	695 / 696	18.000	220		CONFORTO FEMININO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3047 / 0272	HI-WALL	697 699	9.000	220		CONFORTO BEM ESTAR	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	TEMPSTAR	3054 / 3925	HI-WALL	701 / 702	12.000	220		CONFORTO MASCULINO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3063 / 3101	HI-WALL	703 / 704	9.000	220		CONFORTO ENFERMAGEM	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3039 / 2444	HI-WALL	705 / 707	9.000	220		GERENCIA ENFERMAGEM	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3057 / 0306	HI-WALL	709 / 710	18.000	220		FATURAMENTO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3966 / 3102	HI-WALL	668 / 669	12.000	220		SALA TI	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3037 / 3107	HI-WALL	712 / 714	12.000	220		NIR	TERREO	R$150,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	5609	SILENTIA	343	17.500	220		LABORATÓRIO / AG TRANSFUNCIONAL	TERREO	R$150,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	4226	SILENTIA	3329	17.500	220		LABORATÓRIO / AG TRANSFUNCIONAL	TERREO	R$150,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	PREFEITURA	SILENTIA	716	12.000	220		FINANCEIRO COMPRAS	TERREO	R$110,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3044 / 2137	HI-WALL	721 / 722	12.000	220		FINANCEIRO COMPRAS	TERREO	R$150,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	5287	MUNDIAL	3330	18.000	220		NUCLEO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3059 / 3106	HI-WALL	723 / 724	9.000	220		ASSISTENTE SOCIAL	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3049 / 3118	HI-WALL	725 / 726	12.000	220		DIRETORIA GERAL	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	1204 / 3950	PISO - TETO	745 / 746	60.000	220		RECEPÇÃO PEDIATRICA	PEDIATRIA	R$800,00
ASSUITT	CORTINA DE AR		3994		744	2M	220		RECEPÇÃO PEDIATRICA	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	AGRATTO	4000 / 3965	HI-WALL	727 / 728	12.000	220		CONSULTORIO 02	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	0232 / 3964	HI-WALL	729 / 730	12.000	220		TRIAGEM PEDIATRICA	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3999 / 0335	HI-WALL	731 / 732	12.000	220		SALA NEBOLIZAÇÃO	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3998 / 0342	HI-WALL	733 / 734	9.000	220		PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	PEDIATRIA	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	1330 / 3953	HI-WALL	735 / 736	12.000	220		OBSERVAÇÃO 01	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3997 / 3963	HI-WALL	737 / 738	12.000	220		OBSERVAÇÃO 02	PEDIATRIA	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	3996 / 3114	PISO - TETO	747 / 748	36.000	220		CORREDOR PEDIATRICO	PEDIATRIA	R$400,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	5502	SILENTIA	3332	12.000	220		SALA DE CONFORTO / PEDIATRIA	PEDIATRIA	R$110,00

ASSUITT	SPLIT	COMFEE	CLIENTE / 4392	HI-WALL	739 / 3039	18.000	220		SALA MEDICAÇÃO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3995 / 3104	HI-WALL	740 / 741	12.000	220		FARMACIA SATELITE	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	0003 / 3103	HI-WALL	742 / 743	22.000	220		OBSERVAÇÃO GERAL	TERREO	R$280,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	0329 / 2932	HI-WALL	816 / 817	30.000	220		SALA VERMELHA	TERREO	R$350,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	1994 / 4056	HI-WALL	818 / 819	12.000	220		POSTO ENFERMAGEM / EMERGENCIA / ECG	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3902 / 2522	HI-WALL	3331 / 821	12.000	220		ORTOPEDIA	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3967 / 3937	HI-WALL	822 / 823	22.000	220		RAIO X	TERREO	R$280,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	3968 / 1160	PISO - TETO	824 / 825	36.000	220		RAIO X	TERREO	R$400,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3905 / 2936	HI-WALL	826 / 827	9.000	220		ISOLAMENTO EMERGENCIA COVID	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3921 / 3927	HI-WALL	828 / 829	12.000	220		LEITO 29 / ISOLAMENTO	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	MIDEA	3920 / 3952	HI-WALL	830 / 831	18.000	220		LEITO 30 / ISOLAMENTO	ENFERMARIA 02	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3904 / 3934	HI-WALL	832 / 833	12.000	220		LEITO 27 /28	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3906 / 3951	HI-WALL	835 / 836	12.000	220		LEITO 23 / 24	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3908 / 3933	HI-WALL	837 / 838	12.000	220		LEITO 25 / 26	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3907 / 3928	HI-WALL	839 / 840	12.000	220		LEITO 19 / 20	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	KOMECO	3903 / 2575	HI-WALL	841 / 842	12.000	220		LEITO 21 / 22	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	ADMIRAL	3910 / 0566	HI-WALL	843 / 844	12.000	220		LEITO 17 / 18	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3916 / 1786	HI-WALL	845 / 846	12.000	220		LEITO 15 / 16	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3909 / 2359	HI-WALL	847 / 848	12.000	220		LEITO 13 / 14	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3912 / 3949	HI-WALL	849 / 850	12.000	220		LEITO 11 / 12	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3919 / 3975	HI-WALL	851 / 852	12.000	220		LEITO 07 / 08	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	ELETROLUX	3917 / 3929	HI-WALL	853 / 854	12.000	220		LEITO 09 / 10	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3922 / 1968	HI-WALL	855 / 856	12.000	220		LEITO 03 / 04	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3911 / 3938	HI-WALL	857 / 858	12.000	220		LEITO 05 / 06	ENFERMARIA 02	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	3914 / 2557	CASSETE	859 / 860	36.000	220		CORREDOR	ENFERMARIA 02	R$550,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	0065	SILENTIA	861	17.500	220		SUPERVISÃO ENFERMAGEM	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3913 / 3511	HI-WALL	862 / 863	9.000	220		SALA VACINA	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3918 / 3931	HI-WALL	864 / 865	12.000	220		QUARTO 13 / ISOLAMENTO	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	MIDEA	2339 / 1748	HI-WALL	866 / 867	12.000	220		QUARTO 14 / ISOLAMENTO	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3990 / 1558	HI-WALL	868 / 869	12.000	220		QUARTO 11	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3991 / 0920	HI-WALL	870 / 871	12.000	220		QUARTO 12	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3993 / 3944	HI-WALL	872 / 873	12.000	220		QUARTO 10	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3992 / 3948	HI-WALL	874 / 875	12.000	220		QUARTO 09	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3989 / 1659	HI-WALL	876 / 877	12.000	220		QUARTO 08	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3979 / 3092	HI-WALL	878 / 819	12.000	220		QUARTO 07	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3981 / 3939	HI-WALL	880 / 881	12.000	220		QUARTO 06	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	3987 / 2490	CASSETE	882 / 883	36.000	220		CORREDOR ENFERMARIA 01	ENFERMARIA 01	R$550,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3988 / 3946	HI-WALL	884 / 885	12.000	220		CONFORTO ENFERMAGEM	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3982 / 0376	HI-WALL	886 / 887	12.000	220		QUARTO 05	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3984 / 0364	HI-WALL	888 / 889	12.000	220		QUARTO 04	ENFERMARIA 01	R$150,00

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3986 / 4006	HI-WALL	890 / 891	12.000	220		QUARTO 03	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3980 / 4366	HI-WALL	892 / 893	12.000	220		ENFERMARIA 01 / QUARTO 02 / LEITO 456	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3983 / 3942	HI-WALL	894 / 895	12.000	220		QUARTO 01	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3985 / 3943	HI-WALL	896 / 897	12.000	220		SALA DOS MOTORISTA	ENFERMARIA 01	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3969 / 2948	HI-WALL	898 / 899	18.000	220		SALA PROCEDIMENTOS / EMERGÊNCIA	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT		0124 / 2921	HI-WALL	900 / 901	9.000	220		CONSULTORIO 01	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT		0119 / 3936	HI-WALL	1694 / 687	12.000	220		CONSULTORIO 02	TERREO	R$150,00
ASSUITT	CORTINA DE AR		5651		2	1,5M	220		RECEPÇÃO / PORTA	TERREO	R$100,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3973 / 1905	PISO - TETO	903 / 904	60.000	220		RECEPÇÃO / EMERGÊNCIA	TERREO	R$800,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3972 / 2453	HI-WALL	905 / 906	30.000	220		TRIAGEM / EMERGÊNCIA	TERREO	R$350,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	2491	DUAL	907	10.000	220		CONFORTO MAQUEIRO	TERREO	R$90,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	2026 / 2051	HI-WALL	908 / 909	9.000	220		GERENTE ENFERMAGEM / EMERGÊNCIA	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	5775 / 3923	PISO - TETO	910 / 911	60.000	220		RECEPÇÃO INTERNA / BALÇÃO	TERREO	R$800,00
ASSUITT	SPLIT	ELGIN	CLIENTE	PISO - TETO	912	36.000	220		LEITO 01 / UTI	TERREO	R$400,00
ASSUITT	SPLIT	ELGIN	CLIENTE	PISO - TETO	913	36.000	220		LEITO 03 / UTI	TERREO	R$400,00
ASSUITT	SPLIT	ELGIN	CLIENTE	PISO - TETO	914	36.000	220		LEITO 04 / UTI	TERREO	R$400,00
ASSUITT	SPLIT	TEMPSTAR	CLIENTE	HI-WALL	915	9.000	220		ISOLAMENTO / UTI	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	TEMPSTAR	CLIENTE	HI-WALL	916	9.000	220		CONFORTO MEDICO / UTI	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT		CLIENTE	HI-WALL	917	9.000	220		CONFORTO ENFERMAGEM / UTI	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	TEMPSTAR	0131 / 3108	HI-WALL	3336 / 919	12.000	220		ADMISSÃO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	AGRATTO	3977 / 3116	HI-WALL	920 / 921	12.000	220		CME	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	0661 / 1044	HI-WALL	922 / 923	18.000	220		CME ARCENAL	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3961 / 3109	HI-WALL	924 / 925	22.000	220		POSTO ENFERMAGEM / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$280,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3960 / 1790	HI-WALL	926 / 927	9.000	220		SALA DE ENFERMAGEM	TERREO	R$130,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3954 / 2191	HI-WALL	538 / 929	12.000	220		BERÇARIO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3955 / 2012	HI-WALL	930 / 931	12.000	220		CONFORTO MEDICO / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	COMFEE	3956 / 3110	HI-WALL	932 / 933	18.000	220		RE PARTO / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	AGRATTO	3945 / 3119	HI-WALL	934 / 935	12.000	220		CONFORTO ENFERMAGEM / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3957 / 0408	HI-WALL	936 / 937	18.000	220		CRPA / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	5740 / 2554	HI-WALL	3338 / 939	18.000	220		SALA CIRURGIA 01 / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$230,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3959 / 3112	HI-WALL	940 / 941	22.000	220		SALA CIRURGIA 02 / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$280,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	3940 / 3117	HI-WALL	942 / 943	22.000	220		SALA DE PARTO / CENTRO CIRURGICO	TERREO	R$280,00
ASSUITT	SPLIT	TEMPSTAR	3041 / 3120	HI-WALL	944 / 945	12.000	220		SALA DE LAVAGEM DE MATERIAL	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	CARRIER	2097 / 2966	PISO - TETO	946 / 947	36.000	220		CORREDOR	ANEXO	R$400,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER	/ 2881	HI-WALL	1471	9.000	220		CONFORTO UTI	CONDENSADORA	R$90,00
ASSUITT	ACJ	SPRINGER	2352	DUAL	3339	12.000	220		CONFORTO MANUTENÇÃO	TERREO	R$100,00
ASSUITT	FREEZER	HORIZONTAL			3340	420LT	220		NUTRIÇÃO	TERREO	R$500,00
ASSUITT	FREEZER	HORIZONTAL	0298		3353	400LT	220		NUTRIÇÃO	TERREO	R$500,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER		HI-WALL		12.000	220		NUTRIÇÃO	TERREO	R$150,00
ASSUITT	SPLIT	SPRINGER		HI-WALL		12.000	220		SAME	TERREO	R$150,00

1.2. **Manutenção corretiva**: Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, incluindo **troca de peças de reposição e carga de gás**, os equipamentos serão submetidos a **orçamento complementar**, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

1.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.4. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e assistência técnica em condicionadores de ar e locação de equipamentos, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

I – Disponibilizar os equipamentos conforme detalhamento completo no objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, aptos à finalidade a que se destinam;
II – Entregar os equipamentos no prazo ajustado entre as partes, devidamente instalados, quando aplicável;
III – Garantir que os equipamentos locados estejam em conformidade com as especificações técnicas do fabricante;
IV – Prestar suporte técnico necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos, nos termos ajustados entre as partes;
V – Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional, salvo nos casos de mau uso, negligência ou dano causado pela CONTRATANTE;
VI – Substituir os equipamentos, no prazo razoável, em caso de defeito que impeça sua utilização, desde que não decorrente de uso inadequado;
VII – Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência contratual;
VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comerciais decorrentes da execução do contrato;

IX – Utilizar funcionários devidamente uniformizados e identificados, garantindo a execução dos serviços em conformidade com o regulamento interno da CONTRATANTE;

X – Atender às chamadas de emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do número (71) 3386-8615 – Central de Atendimento.

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE.**

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE.**

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE.**

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E NO AMBULATÓRIO SÉRGIO MACEDO** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1. Pelos serviços e locação dos equipamentos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais:

I – **Manutenção Preventiva Mensal e atendimento a chamadas de urgência**: **R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)**;

II – **Locação dos equipamentos** conforme detalhamento completo no objeto deste contrato: **R$ 24.170,00 (vinte e quatro mil cento e setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, mediante emissão de **nota fiscal e/ou boleto bancário** pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima – Da Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:

10.1. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo nº 5944/2025,** reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

10.2. Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco)** dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes

10.3. Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e por fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

10.4. No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

10.5. Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

10.6. A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

10.7. Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

10.8. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.9. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.10. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA.**

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE.**

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATADA: ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº **03.304.064/0001-74**, situada à Rua. Astrozildo Sepulveda, nº 21, Iapi – Salvador/BA – CEP 40.340-765, neste ato representada pelo Sr. ---------- Santos, inscrito no CPF sob nº ----------, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

D4Sign 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CPS N° 1024 2025 ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA - SIMÕES FILHO pdf

Código do documento 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc

Assinaturas

Cintia Ribeiro dos Santos
dirgeral.hmsf@s3saude.com.br
Assinou

Cintia Ribeiro dos Santos

Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Solineide Chagas Assuitt
comercial@assuitt.com.br
Assinou como parte

Solineide Chagas Assuitt

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

01 Mar 2026, 10:29:09
Documento 4a6e1362-2810-4f66-a0e0-ff85d69d45bc **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email:gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-01T10:29:09-03:00

01 Mar 2026, 10:29:24
GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-01T10:29:24-03:00

01 Mar 2026, 10:40:20
Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-01T10:40:20-03:00

02 Mar 2026, 12:56:19
CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou** - Email: dirgeral.hmsf@s3saude.com.br - IP: 187.44.153.214

(187-44-153-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 9110) - Documento de identificação informado: 832.861.605-04 - DATE_ATOM: 2026-03-02T12:56:19-03:00

02 Mar 2026, 13:32:25
GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 64886) - Geolocalização: -12.984791446018544 -38.451118863239664 - DATE_ATOM: 2026-03-02T13:32:25-03:00

02 Mar 2026, 14:38:09
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 57690) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-02T14:38:09-03:00

04 Mar 2026, 14:26:53
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23172) - Geolocalização: -12.986007961967058 -38.45040653056148 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-04T14:26:53-03:00

09 Mar 2026, 10:42:31
SOLINEIDE CHAGAS ASSUITT **Assinou como parte** - Email: comercial@assuitt.com.br - IP: 186.228.236.221 (186-228-236-221.ded.intelignet.com.br porta: 11066) - Geolocalização: -12.9237 -38.4852 - Documento de identificação informado: 328.151.665-34 - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:42:31-03:00

18 Mar 2026, 10:13:48
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 3886) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-18T10:13:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c6358af90fadca5bbbce3afdc178fbd6db9f8f1ef2e34c940acdf1bef5eaf9b1
(SHA512):d485367701c7237f0092d6293d0c683ccb605c77cefd1759c90638fbe33e7bd5466eb582d872d713c5f120c230ff9a87bad0ad98f0da90e236fffabf7f5bf8d4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.